



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6412, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026

Projeto de Lei nº 170/2025

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

Dispõe sobre as únicas informações que deverão constar nas placas comemorativas e meios congêneres de inauguração e/ou reinauguração de Obras Públicas no Município de Caçapava.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU, NOS TERMOS DO §6º, ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 6412

Art. 1º Nas placas comemorativas e meios congêneres de inauguração e/ou reinauguração de obras públicas no Município deverão constar unicamente as seguintes informações:

I - nome do órgão ou entidade integrante da Administração Pública responsável pela edificação;

II - data do início e término da obra;

III - nome do Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretário(a) da pasta;

IV - nome do administrador público federal ou estadual, em caso de cofinanciamento.

§1º Em caso de início da obra em uma gestão e término em outra, deverá constar o nome do Prefeito que iniciou e o que concluiu.

§2º É defeso, no caso de reforma ou reinauguração, a retirada da placa anterior, que já conste no local, por ocasião da primeira inauguração.



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003200360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º É vedada a inserção de informações político-partidária e autopromocional, como também a menção de nomes, símbolos ou imagens, e bordões que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, organização social ou partido político.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 6 de fevereiro de 2026.

Adilson Henrique França
Presidente



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 370032003600350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.